

LEI Nº 6.451, DE 8 DE ABRIL DE 2002

(D.O.E. 11/04/2002)

Cria Unidades de Conservação da Natureza na região do Lago de Tucuruí no território sob jurisdição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí - APA LAGO DE TUCURUÍ, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do ALCOBAÇA - RDS ALCOBAÇA e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Pucuruí-Ararão - RDS PUCURUÍ-ARARÃO, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Art. 2º A APA LAGO DE TUCURUÍ, possui área de 568.667,00ha (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete hectares), abrangendo áreas territoriais dos Municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

Parágrafo único. Os limites da APA a que se refere este artigo, são os seguintes:

Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas 03º 51' 02" S e 49º 40' 52" WGr.; situado às margens da Represa, na cabeceira da ponte; segue, no sentido horário, acompanhando a linha terra/água, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 03º 45' 46" S e 49º 30' 46" WGr.; deste, com azimute de 103º 36' 28" e distância de 1.026,84 metros, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 03º 45' 54" S e 49º 30' 14" WGr.; deste, com azimute de 130º 57' 42" e distância de 1.647,81 metros, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 03º 46' 29" S e 49º 29' 34" WGr.; deste com azimute de 176º 38' 16" e distância de 3.402,97 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas 03º 48' 20" S e 49º 29' 27" WGr.; deste, com azimute de 221º 12' 38" e distância de 8.708,90 metros, até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 03º 51' 54" S e 49º 32' 32" WGr.; deste, com azimute de 177º 25' 08" e distância de 6.432,15 metros, até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 03º 55' 23" S e 49º 32' 23" WGr.; deste com azimute de 144º 29' 44" e distância de 10.753,56 metros, até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 04º 00' 07" S e 49º 29' 00" WGr.; deste, com azimute de 153º 23' 08" e distância de 34.535,32 metros, ao longo de uma vicinal sem denominação, até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 04º 16' 52" S e 49º 20' 36" WGr.; deste, com azimute de 195º 36' 52" e distância de 8.819,54 metros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 04º 21' 28" S e 49º 21' 52" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé Maternal; deste com azimute de 143º 01' 18" e distância de 15.139,26 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 04º 28' 01" S e 49º 16' 56" WGr.; deste com azimute de 77º 37' 18" e distância de 9.635,63 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 04º 26' 53" S e 49º 11' 51" WGr.; deste, com azimute de 187º 54' 26" e distância de

22.900,26 metros, passando pelos cursos d'água: Igarapé Sapucaia e Igarapé São Domingos, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 04° 39' 12" S e 49° 13' 32" WGr.; localizado no Rio Jacundá; deste com azimute de 254° 00' 01" e distância de 9.861,26 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 04° 40' 41" S e 49° 18' 39" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé Piranheira; deste, com azimute de 160° 53' 14" e distância de 8.136,49 metros, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 04° 44' 51" S e 49° 17' 12" WGr.; deste, com azimute de 245° 34' 51" e distância de 9.780,89 metros, passando pelo Igarapé Ipixuna Grande, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 04° 47' 04" S e 49° 22' 00" WGr.; deste, com azimute de 178° 02' 11" e distância de 21.234,51 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 04° 57' 57" S e 49° 18' 15" WGr.; deste, com azimute de 215° 10' 27" e distância de 4.314,77 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 04° 59' 52" S e 49° 19' 36" WGr.; localizado à margem direita do Rio Tocantins; deste, com azimute de 248° 14' 43" e distância de 841,67 metros, atravessando o referido rio, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 05° 00' 02" S e 49° 20' 01" WGr.; localizado à sua margem esquerda; deste, com azimute de 317° 16' 38" e distância de 6.757,50 metros, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 04° 57' 21" S e 49° 22' 30" WGr.; localizado no Rio Cajazeiras; deste, segue pelo leito do referido rio, no sentido de sua montante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 04° 56' 41" S e 49° 26' 19" WGr.; deste, com azimute de 337° 49' 10" e distância de 10.055,96 metros, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 04° 51' 39" S e 49° 28' 23" WGr.; deste, com azimute de 02° 46' 33" e distância de 12.420,35 metros, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 04° 45' 13" S e 49° 28' 05" WGr.; deste, com azimute de 300° 21' 43" e distância de 6.447,05 metros, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 04° 43' 28" S e 49° 31' 06" WGr.; deste, com azimute de 307° 57' 43" e distância de 6.827,42 metros, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 04° 41' 11" S e 49° 34' 01" WGr.; localizado próximo ao curso do Rio Valentim; deste, com azimute de 65° 53' 27" e distância de 7.444,25 metros, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 04° 39' 32" S e 49° 30' 21" WGr.; deste, com azimute de 347° 27' 34" e distância de 3.062,44 metros, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 04° 37' 55" S e 49° 30' 42" WGr.; deste, com azimute de 280° 50' 52" e distância de 3.664,44 metros, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 04° 37' 32" S e 49° 32' 39" WGr.; deste, com azimute de 250° 02' 26" e distância de 6.440,08 metros, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 04° 38' 44" S e 49° 35' 55" WGr.; deste, com azimute de 264° 18' 12" e distância de 4.980,45 metros, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 04° 39' 01" S e 49° 38' 36" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé Castanheira; deste, com azimute de 267° 32' 37" e distância de 11.644,06 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 04° 38' 45" S e 49° 44' 54" WGr.; localizado próximo às nascentes do Rio Bacuri; deste, com azimute de 45° 51' 03" e distância de 2.619,21 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 04° 37' 46" S e 49° 43' 53" WGr.; deste, com azimute de 65° 23' 10" e distância de 6.327,62 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 04° 36' 20" S e 49° 40' 46" WGr.; deste, com azimute de 311° 12' 21" e distância de 4.668,62 metros, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 04° 34' 40" S e 49° 42' 41" WGr.; deste, com

azimute de 331° 07' 19" e distância de 5.691,15 metros, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas 04° 32' 14" S e 49° 44' 01" WGr.; localizado próximo às nascentes do Rio da Lontra; deste, com azimute de 67° 47' 09" e distância de 12.616,07 metros, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas 04° 29' 38" S e 49° 37' 42" WGr.; deste, com azimute de 328° 45' 03" e distância de 10.685,24 metros, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas 04° 24' 41" S e 49° 40' 43" WGr.; deste, com azimute de 229° 27' 27" e distância de 10.848,62 metros, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas 04° 28' 31" S e 49° 45' 10" WGr.; deste, com azimute de 306° 33' 47" e distância de 10.990,88 metros, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas 04° 24' 58" S e 49° 49' 56" WGr.; deste, com azimute de 249° 47' 13" e distância de 10.334,78 metros, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas 04° 26' 55" S e 49° 55' 11" WGr.; localizado próximo ao Rio Andorinha; deste, com azimute de 332° 28' 25" e distância de 1.922,75 metros, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas 04° 26' 00" S e 49° 55' 40" WGr.; localizado próximo ao Rio Pucuruí; deste, com azimute de 359° 17' 56" e distância de 5.184,74 metros, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas 04° 23' 11" S e 49° 55' 42" WGr.; localizado próximo ao Igarapé Lontra; deste, com azimute de 50° 09' 48" e distância de 7.243,07 metros, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas 04° 20' 39" S e 49° 51' 37" WGr.; deste, com azimute de 308° 02' 54" e distância de 7.680,00 metros, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas 04° 18' 06" S e 49° 55' 58" WGr.; deste, com azimute de 40° 32' 08" e distância de 1.691,46 metros, atravessando o Rio Repartimento, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas 04° 17' 24" S e 49° 55' 23" WGr.; deste, com azimute de 82° 19' 31" e distância de 7.885,67 metros, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas 04° 16' 49" S e 49° 51' 09" WGr.; deste, com azimute de 169° 20' 29" e distância de 10.981,80 metros, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas 04° 17' 15" S e 49° 50' 03" WGr.; deste, com azimute de 359° 05' 21" e distância de 8.239,15 metros, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas 04° 12' 46" S e 49° 50' 08" WGr.; deste, com azimute de 317° 27' 55" e distância de 3.473,51 metros, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas 04° 11' 23" S e 49° 51' 24" WGr.; deste, com azimute de 335° 42' 15" e distância de 4.754,17 metros, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas 04° 09' 02" S e 49° 51' 55" WGr.; deste, com azimute de 33° 44' 40" e distância de 4.105,59 metros, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas 04° 07' 11" S e 49° 50' 42" WGr.; deste, com azimute de 49° 59' 56" e distância de 8.140,33 metros, até o Ponto 52 de coordenadas geográficas 04° 04' 20" S e 49° 47' 20" WGr.; deste, com azimute de 25° 47' 02" e distância de 1.745,99 metros, até o Ponto 53 de coordenadas geográficas 04° 03' 29" S e 49° 46' 55" WGr.; deste, com azimute de 333° 49' 38" e distância de 2.156,07 metros, até o Ponto 54 de coordenadas geográficas 04° 02' 26" S e 49° 47' 26" WGr.; deste, com azimute de 231° 47' 18" e distância de 2.433,19 metros, até o Ponto 55 de coordenadas geográficas 04° 03' 15" S e 49° 48' 28" WGr.; deste, com azimute de 243° 46' 06" e distância de 5.247,79 metros, até o Ponto 56 de coordenadas geográficas 04° 04' 31" S e 49° 51' 01" WGr.; deste, com azimute de 278° 16' 38" e distância de 4.822,43 metros, até o Ponto 57 de coordenadas geográficas 04° 04' 08" S e 49° 53' 35" WGr.; deste, com azimute de 224° 48' 58" e distância de 6.869,78 metros, até o Ponto 58 de

coordenadas geográficas 04° 06' 50" S e 49° 56' 14" WGr.; localizado próximo às nascentes do Rio Caraipé; deste, com azimute de 338° 43' 02" e distância de 7.319,25 metros, até o Ponto 59 de coordenadas geográficas 04° 03' 08" S e 49° 57' 41" WGr.; deste, com azimute de 12° 49' 10" e distância de 3.729,12 metros, até o Ponto 60 de coordenadas geográficas 04° 01' 09" S e 49° 57' 14" WGr.; deste, com azimute de 342° 44' 55" e distância de 8.068,52 metros, até o Ponto 61 de coordenadas geográficas 03° 56' 58" S e 49° 58' 32" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé Cocal; deste, com azimute de 78° 18' 17" e distância de 4.336,87 metros, até o Ponto 62 de coordenadas geográficas 03° 56' 30" S e 49° 56' 14" WGr.; deste, com azimute de 57° 51' 21" e distância de 4.240,61 metros, até o Ponto 63 de coordenadas geográficas 03° 55' 16" S e 49° 54' 18" WGr.; deste, com azimute de 295° 45' 39" e distância de 5.368,75 metros, até o Ponto 64 de coordenadas geográficas 03° 54' 00" S e 49° 56' 55" WGr.; deste, com azimute de 02° 03' 48" e distância de 3.770,95 metros, até o Ponto 65 de coordenadas geográficas 03° 51' 57" S e 49° 56' 51" WGr.; localizado próximo às nascentes do Rio Cajazeiras; deste, com azimute de 78° 43' 42" e distância de 8.998,35 metros, até o Ponto 66 de coordenadas geográficas 03° 51' 00" S e 49° 52' 05" WGr.; localizado próximo ao curso do Igarapé Água Fria; deste, com azimute de 14° 48' 21" e distância de 15.147,63 metros, até o Ponto 67 de coordenadas geográficas 03° 49' 47" S e 49° 50' 25" WGr.; deste, com azimute de 295° 48' 39" e distância de 9.759,78 metros, até o Ponto 68 de coordenadas geográficas 03° 47' 29" S e 49° 55' 10" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé da Direita; deste, com azimute de 00° 09' 53" e distância de 2.676,10 metros, até o Ponto 69 de coordenadas geográficas 03° 46' 03" S e 49° 54' 56" WGr.; deste, com azimute de 302° 57' 37" e distância de 5.033,10 metros, até o Ponto 70 de coordenadas geográficas 03° 44' 34" S e 49° 57' 13" WGr.; localizado próximo à nascente do Igarapé Vinte e Quatro; deste, com azimute de 00° 51' 53" e distância de 3.731,20 metros, até o Ponto 71 de coordenadas geográficas 03° 43' 02" S e 49° 55' 54" WGr.; deste, com azimute de 90° 14' 01" e distância de 10.921,30 metros, até o Ponto 72 de coordenadas geográficas 03° 43' 03" S e 49° 50' 00" WGr.; deste, com azimute de 98° 43' 31" e distância de 6.740,61 metros, até o Ponto 73 de coordenadas geográficas 03° 43' 36" S e 49° 46' 24" WGr.; deste, segue acompanhando a linha terra/água, numa distância de aproximadamente 19.450 metros, até o Ponto 1, inicial da presente descrição, perfazendo um perímetro de 584.250 metros e uma área de 568.667,00 hectares.

Art. 3º A criação da APA LAGO DE TUCURUÍ tem por objetivos:

I - a promoção da melhoria da qualidade de vida da população local, inclusive a tradicional;

II - a realização de estudos técnico-científicos para a conservação dos recursos naturais;

III - o desenvolvimento de projetos de uso sustentável dos recursos naturais;

IV - a proteção e restauração da diversidade biológica, inclusive quanto a sua valorização econômica e social, dos recursos genéticos e das espécies ameaçadas de extinção;

V - a recuperação de áreas alteradas;

VI - o disciplinamento do processo de ocupação da área;

VII - a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - o estabelecimento de condições necessárias à promoção da interpretação e da educação ambiental, da recreação e do ecoturismo;

IX - a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência da população local, inclusive a tradicional, preservando o seu conhecimento e a sua cultura, visando o desenvolvimento social e econômico das mesmas.

Art. 4º Na APA LAGO DE TUCURUÍ, ficam proibidas:

I - a realização de obras civis que importem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas especiais definidas no Plano de Manejo de Uso Múltiplo;

II - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento dos recursos hídricos ou de ameaçar as espécies da biota regional, as espécies sedentárias e migratórias e as nascentes dos cursos d'água;

III - o uso de produtos químicos em desconformidade com as normas, padrões e critérios previstos na legislação em vigor;

IV - o uso de apetrechos, métodos e equipamentos capazes de provocar a pesca predatória, conforme previsto nas normas em vigor;

V - a atividade de desmatamento das margens do Lago de Tucuruí em uma faixa mínima de 100 metros;

VI - a pesquisa, a extração e a lavra de minérios, de qualquer espécie;

VII - a construção de poços para receber o despejo de fossas sépticas e poços de abastecimento de água, com afastamento inferior a 15 (quinze) metros entre eles;

VIII - o despejo de esgotos domésticos e outros efluentes residuais diretamente nos recursos hídricos, sem prévio tratamento que impeça a contaminação;

IX - a implantação de vazadouros de resíduos sólidos na faixa de 500 metros ao redor das margens do Lago Tucuruí e de seus corpos d'água.

Art. 5º Na APA TUCURUÍ, ficam sujeitas a licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente, conforme o caso, a realização das seguintes atividades:

I - a execução de atividades econômicas, caracterizadas como efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - a derrubada e queimada de vegetação arbórea e de pastagens nas ilhas interiores e margens do Lago de Tucuruí;

III - a abertura de vias próximas às margens, abertura de canais, aterros sanitários ou controlados e a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de escavações e obras capazes de causar alterações ambientais;

§ 1º As atividades referidas nos incisos I e III deste artigo serão objeto de licenciamento ambiental, devendo ser precedido de avaliação quanto as suas conseqüências ambientais e será concedido com a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

§ 2º O licenciamento ou a autorização, concedida pelo órgão ambiental competente, não dispensará outras licenças ou autorizações federais e municipais exigíveis.

Art. 6º O contido nos arts. 4º e 5º desta Lei, serão objeto de detalhamento no Plano de Manejo de Uso Múltiplo da APA LAGO DE TUCURUÍ.

Art. 7º A RDS ALCOBAÇA, possui área de 36.128,00ha (trinta e seis mil, cento e vinte e oito hectares) e abrange áreas territoriais dos Municípios de Tucuruí e Novo Repartimento.

Parágrafo único. Os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável a que se refere este artigo são os seguintes: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas 03º 44' 36" S e 49º 56' 21" WGr., situado no leito do Igarapé Vinte e Quatro, deste, segue, acompanhando a linha terra/água, na cota 72 metros, contornando os afluentes da sua margem esquerda até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 03º 51' 02" S e 49º 40' 52" WGr., coincidente com o Ponto 1 da APA, localizado na cabeceira da ponte; deste, passa a acompanhar o Igarapé Cajazeirinha, pela sua margem direita e contornar seus afluentes da margem direita e esquerda, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 03º 54' 59" S e 49º 43' 30" WGr.; deste, segue no sentido oeste adentrando por alguns furos sem denominação, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 03º 54' 19" S e 49º 45' 42" WGr.; localizado à margem direita do Rio Caraipé; deste, segue acompanhando essa margem no sentido de sua montante até o Ponto 5 de coordenadas geográficas 04º 03' 23" S e 49º 54' 20" WGr.; deste, passa a acompanhar a margem esquerda do citado rio no sentido jusante, até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 03º 59' 26" S e 49º 52' 10" WGr.; deste, segue adentrando por um furo sem denominação até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 03º 58' 03" S e 49º 52' 13" WGr.; localizado à margem direita do Igarapé Cocal; deste, segue adentrando por alguns furos

sem denominação até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 03° 55' 28" S e 49° 50' 18" WGr.; localizado à margem direita do Igarapé Cajazeiras; deste, segue acompanhando esta margem, no sentido montante até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 03° 52' 05" S e 49° 56' 35" WGr.; deste, segue contornando os afluentes da sua margem esquerda e adentrando por alguns furos sem denominação até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 03° 52' 13" S e 49° 50' 30" WGr.; localizado à margem direita do Igarapé Água Fria; deste, segue contornando alguns afluentes da sua margem direita e esquerda, e adentrando por alguns furos sem denominação até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 03° 49' 15" S e 49° 47' 47" WGr.; localizado à margem direita do Igarapé Vinte e Quatro; deste, segue adentrando por alguns furos da sua margem direita, no sentido montante, até o Ponto 1, inicial da presente descrição, perfazendo um perímetro de 332.780 metros e uma área de 36.128 hectares.

Art. 8º A RDS PUCURUI-ARARÃO possui área 29.049,00ha (vinte e nove mil, quarenta e nove hectares) e abrange áreas territoriais dos Municípios de Novo Repartimento e Tucuruí.

Parágrafo único. Os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável a que se refere este artigo, são os seguintes:

Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas 03° 59' 14" S e 49° 41' 27" WGr.; constituindo o ponto extremo Norte da Reserva; deste segue pela represa no sentido Sul, abrangendo inúmeras ilhas, até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 04° 15' 49" S e 49° 36' 56" WGr.; localizado à margem de uma ilha sem denominação, constituindo o ponto extremo Leste da Reserva; deste, segue no sentido Sudoeste, abrangendo inúmeras ilhas, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 04° 20' 02" S e 49° 44' 52" WGr.; localizado à margem esquerda do Rio Pucuruí, constituindo o ponto extremo Sul da Reserva; deste, segue no sentido Norte, adentrando por diversos furos, abrangendo inúmeras ilhas, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 04° 15' 01" S e 49° 46' 27" WGr.; localizado à margem de uma ilha sem denominação, constituindo ponto extremo Oeste da Reserva; deste, segue no sentido Norte, adentrando por vários furos sem denominação, até o Ponto 1, inicial da presente descrição, perfazendo um perímetro de 124.870 metros e área de 29.049 hectares.

Art. 9º Nas RDS são populações beneficiárias as residentes nos respectivos limites da Unidade.

Art. 10. A criação das RDS ALCOBAÇA e RDS PUCURUI-ARARÃO tem por objetivos:

I - garantir a proteção dos recursos ambientais e sócio-culturais existentes na área;

II - assegurar a integridade dos seus atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas;

III - promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área das Reservas, com prioridade para o combate à pobreza e melhoria das suas condições de vida;

IV - promover a realização de pesquisas relativas a modelos de desenvolvimento sustentável que se adaptem às condições ambientais da área, bem como relativas à biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;

V - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes;

VI - assegurar a participação das comunidades locais na conservação, recuperação, defesa e manutenção da área.

Art. 11. As RDS ALCOBAÇA e PUCURUI-ARARÃO são de domínio público.

§ 1º As áreas particulares existentes nas Reservas poderão ser objeto de desapropriação ou de doação por parte dos seus proprietários ao Poder Público Estadual.

§ 2º Fica assegurado o direito de uso e posse das áreas ocupadas pelas comunidades locais, mediante contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado com as entidades legalmente constituídas que as representem, perante o órgão estadual de meio ambiente.

Art. 12. As Unidades de Conservação criadas por esta Lei disporão de Plano de Manejo de Uso Múltiplo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua criação.

§ 1º O Plano de Manejo de Uso Múltiplo a que se refere este artigo será aprovado pelo Conselho Deliberativo das Unidades, a ser criado por ato administrativo do titular do órgão gestor.

§ 2º No transcurso do prazo a que se refere o caput deste artigo, o órgão gestor da unidade implementará medidas de emergência de proteção e fiscalização.

Art. 13. O Plano de Manejo de Uso Múltiplo da APA LAGO DE TUCURUI considerará, entre outras, as seguintes atividades:

I - a criação de sítios de pesca esportiva em áreas com potencialidades para o turismo de pesca, conforme Lei nº 6.167, de 7 de dezembro de 1.998;

II - a criação de Zonas de Uso Especial objetivando prioritariamente, salvaguardar a biota nativa, em especial espécies ameaçadas de extinção, a proteção de ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento de programas educacionais, científicos e ecoturísticos;

III - o monitoramento constante da produção de pesca comercial com a finalidade de estabelecer parâmetros para a capacidade de suporte aceitável da atividade pesqueira no Lago e demais elementos hídricos da APA;

IV - o cadastramento e concessão de carteira de Licença Ambiental para pescadores comerciais e esportivos;

V - os programas de capacitação de lideranças em gestão ambiental e verticalização de produtos primários;

VI - os programas de difusão de alternativas tecnológicas para melhor aproveitamento dos recursos naturais;

VII - o reflorestamento das matas ciliares onde houver supressão da flora original;

III - O programa de apoio para agricultura sustentável.

Art. 14. As atividades a serem desenvolvidas nas RDS ALCOBAÇA e PUCURUÍ-ARARÃO obedecerão aos objetivos estabelecidos no Plano de Manejo de Uso Múltiplo, atendendo às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo de Uso Múltiplo da RDS;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação e recuperação da natureza, à melhor relação das populações residentes com o seu meio e à educação ambiental, desde que previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, órgão responsável por sua administração;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho das populações que utilizam a área e a conservação dos recursos naturais existentes;

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo de Uso Múltiplo da área;

V - é permitida a pesca profissional, de acordo a legislação pesqueira em vigor e com o Plano de Manejo de Uso Múltiplo da RDS;

VI - a pesca profissional e esportiva e o ecoturismo.

Art. 15. Nas áreas da RDS ALCOBAÇA e PUCURUÍ-ARARÃO, fica proibido o uso de espécies da fauna e flora localmente ameaçadas de extinção, a prática de atividades que danifiquem os seus habitats, bem como as que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas.

Art. 16. O órgão público ambiental competente estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos.

Art. 17. Em todas as unidades de conservação criadas por esta Lei, os casos de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres, serão de competência da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, isoladamente ou em convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 18. Os investimentos e a concessão de financiamentos e incentivos da administração pública e iniciativa privada às unidades de conservação criadas por esta Lei, serão compatibilizados com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. As Unidades de Conservação da Natureza criadas por esta Lei, formam um mosaico, nos termos da Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, devendo a sua gestão fazer-se de forma integrada e participativa, considerando os seus distintos objetivos de conservação.

Art. 20. O Poder Executivo disporá sobre as medidas necessárias à implantação e gestão das unidades de conservação criadas por esta Lei, bem como o respectivo mosaico que formam.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado